



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 027, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - SERRAPREV, E DOS DEMAIS VALORES CONSTANTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, CONSOANTE A LEI COMPLEMENTAR 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** o disposto no inciso VII do artigo 7º, o §3º do artigo 39, o § 8º e 12 do 40, todos da Constituição Federal (com redação das emendas 20/1998 e 41/2003);

**Considerando** os dispostos nas Medidas Provisórias n.º 1.021, de 30 de dezembro de 20120;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Economia n.º 477, de 12 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto nos artigos 39, 40, §4º, I, 45 todos da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Mato Grosso, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 01 de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§1º Os benefícios concedidos pelo SERRAPREV, a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
Fone: (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a partir do mês de janeiro, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior, observar-se-á as regras de transição constitucionais, conforme cada caso.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para os fins do art. 40, §4º, I da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um**, 44º aniversário  
de Emancipação Político - Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

**Laura Pereira**  
Diretora do SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2020	<b>5,45</b>
em fevereiro de 2020	<b>5,25</b>
em março de 2020	<b>5,07</b>
em abril de 2020	<b>4,88</b>
em maio de 2020	<b>5,12</b>
em junho de 2020	<b>5,39</b>
em julho de 2020	<b>5,07</b>
em agosto de 2020	<b>4,61</b>
em setembro de 2020	<b>4,23</b>
em outubro de 2020	<b>3,34</b>
em novembro de 2020	<b>2,42</b>
em dezembro de 2020	<b>1,46</b>

